

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2ttycq09 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/03/2016 Projeto de lei nº 84/2016 Protocolo nº 807/2016 Processo nº 180/2016</p>
<p>Autor: Dep. Oscar Bezerra</p>	

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do Estado de Mato Grosso, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.

DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Torna obrigatório aos supermercados e similares, localizados no Estado de Mato Grosso, a destinarem 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compra dos respectivos estabelecimentos adaptados a pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa entre 50 (cinquenta) UPF/MT e 100 (cem) UPF/MT, dobrado em caso de reincidência.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Março de 2016

Oscar Bezerra
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Iniciativa Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, que tem por fim, obrigar aos supermercados e similares, localizados no Estado de Mato Grosso, a destinarem 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compra dos respectivos estabelecimentos adaptados a pessoas com deficiência.

Recentemente, através do universo das Redes Sociais, tive acesso à Carta de uma mãe, destinando-a à Rede de Supermercados “Big Lar”, na qual esta mãe relata uma de suas maiores dificuldades em se tratando de um filho especial. Vejamos:

“Enzo é meu filho que com suas diferenças físicas e motoras o torna mais que ESPECIAL. Enzo é respeitado por nós, e por isso é sempre INCLUSO em nosso cotidiano, como uma simples ida ao supermercado, mas preciso dizer que, ir ao supermercado com nosso Enzo é um pouco DIFERENTE, Enzo necessita de maior atenção, cansa-se facilmente e essa locomoção às compras sempre foram desafiadoras para ele. Uma criança especial de apenas 9 anos de idade necessita de ser conduzida e eu como mãe, fazia malabares entre empurrar o carrinho de compras e o conduzir. Há alguns meses, descobri por meio das redes sociais a existência de carrinhos de supermercado americanos, adaptado às crianças como Enzo. Então não resisti em sugerir esta ideia ao Supermercado BIG LAR, e após poucos meses eis a surpresa!! A direção demonstrou-se extremamente compreensível e sensibilizada às necessidades do “outro”, que chamo de empatia, e delicadamente nos enviou a seguinte mensagem: agradecemos a você, e informamos que o carrinho de compras adaptado já está disponível para o uso do Enzo e tantas outras crianças com mobilidade reduzida”.

Por meio de tal depoimento, conseguimos enxergar as dificuldades que um portador de deficiência física encontra para exercer atividades simples do dia a dia, como ir ao supermercado. Desenvolver medidas que promovam a adaptação dessas pessoas ao nosso meio devem e precisam fazer parte da política social de um Estado.

A presente propositura baseia-se em nossa Constituição Federal, que em seu artigo 24, inciso XIV, apresenta que é competência concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência e também na Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que dispõe em seu artigo 55, parágrafo 2º que nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

Algumas redes de supermercados já declararam possuir carrinhos semelhantes para o uso em suas dependências. De acordo com a última pesquisa do Censo 2010, no Brasil, cerca de 23,92% da população possui alguma deficiência. Em virtude dessa grande parcela da população que necessita de cuidados especiais, conto com meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que faço questão de nominá-lo como "Projeto Enzo".

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar o presente projeto de lei ordinária, como medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Março de 2016

Oscar Bezerra
Deputado Estadual